



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à
Fome Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos
Administrativos Coordenação-Geral de
Gestão de Pessoas Coordenação de
Administração de Pessoas

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do Cargo ou Função	Consultor(a) Jurídico
Nível do Cargo ou Função	FCE 1.15
Órgão ou Entidade	Consultoria Jurídica
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	1. Assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo; 2. Exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas; 3. Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; 4. Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo; 5. Assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; 6. Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; 7. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação. Em complemento: 1. Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério; 2. Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; 3. Atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado; 4. Realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos; 5. Assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade

	administrativa dos atos do Ministério; e 6. Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério: a) os textos de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e 7. os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação
Escopo de Gestão / Equipe de Trabalho	A atuação gerencial poderá envolver a coordenação de equipes técnicas e administrativas, cuja composição e dimensionamento observarão a estrutura regimental vigente e o respectivo quadro demonstrativo de cargos da unidade organizacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	Atender aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional e/ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
CrITÉrios Específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos do art. 19 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021: 1- Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; 2 - Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; 3 Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou - Participação em ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	Formação superior compatível; Conhecimento e experiência acerca das rotinas e procedimentos adotados no âmbito do Ministério; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais do Ministério.
Competências Desejáveis	1. Conhecimento do ordenamento jurídico pertinente à atuação do Ministério e da atividade do setor público; 2. Conhecimento dos sistemas de informação da AGU; 3. Capacidade de articulação intra e interministerial, sobretudo, para interlocução com outras consultorias jurídicas, incluindo a SAJ da Presidência da República; 4. Técnica legislativa; 5. Capacidade negocial; 6. Boa comunicação verbal e escrita; 7. Orientação para resultados e resolução de impasses jurídicos; e Atuação consultiva próxima ao gestor.
Outros Requisitos Desejáveis	Conhecimento dos sistemas estruturantes.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoas

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do Cargo ou Função	Consultor(a) Jurídico Adjunto
Nível do Cargo ou Função	FCE 1.15
Órgão ou Entidade	Consultoria Jurídica
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	1. Assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo; 2. Exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas; 3. Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; 4. Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo; 5. Assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; 6. Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; 7. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação. Em complemento: 8. Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério; 9. Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; 10. Atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado; 11. Realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

	12. Assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério; e 13. Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério: a) os textos de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação
Escopo de Gestão / Equipe de Trabalho	A atuação gerencial poderá envolver a coordenação de equipes técnicas e administrativas, cuja composição e dimensionamento observarão a estrutura regimental vigente e o respectivo quadro demonstrativo de cargos da unidade organizacional.

DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Critérios Gerais	Atender aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional e/ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios Específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos do art. 19 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021: 1- Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; 2 - Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; 3 Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou - Participação em ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com carga horária mínima de cento e vinte horas.

DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS

Formação e Experiência	Formação superior compatível; Conhecimento e experiência acerca das rotinas e procedimentos adotados no âmbito do Ministério; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais do Ministério.
Competências Desejáveis	1. Conhecimento do ordenamento jurídico pertinente à atuação do Ministério e da atividade do setor público; 2. Conhecimento dos sistemas de informação da AGU; 3. Capacidade de articulação intra e interministerial, sobretudo, para interlocução com outras consultorias jurídicas, incluindo a SAJ da Presidência da República; 4. Técnica legislativa; 5. Capacidade negocial; 6. Boa comunicação verbal e escrita; 7. Orientação para resultados e resolução de impasses jurídicos; e Atuação consultiva próxima ao gestor.

Outros Requisitos Desejáveis	Conhecimento dos sistemas estruturantes.
---------------------------------	--



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoas

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do Cargo ou Função	Coordenador-Geral
Nível do Cargo ou Função	FCE 1.13
Órgãos ou Entidade	Coordenação-Geral de Assuntos Sociais/ Consultoria Jurídica
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	1. planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção; 2. assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência; 3. opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior; 4. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e 5. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.
Escopo de Gestão / Equipe de Trabalho	A atuação gerencial poderá envolver a coordenação de equipes técnicas e administrativas, cuja composição e dimensionamento observarão a estrutura regimental vigente e o respectivo quadro demonstrativo de cargos da unidade organizacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	Atender aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional e/ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Critérios Específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos do art. 18 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021: 1- Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; 2 - Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; 3 - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou 4 - Participação em ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	Formação superior compatível; Conhecimento e experiência acerca das rotinas e procedimentos adotados no âmbito da Coordenação; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais do Ministério.
Competências Desejáveis	Experiência gerencial na administração pública; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais da Coordenação; Capacidade de articulação em equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Conhecimento dos sistemas estruturantes.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoas

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do Cargo ou Função	Coordenador-Geral
Nível do Cargo ou Função	CCE 1.13
Órgãos ou Entidade	Coordenação-Geral de Gestão e Apoio Administrativo/ Consultoria Jurídica
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	1. planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção; 2. assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência; 3. opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior; 4. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e 5. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.
Escopo de Gestão / Equipe de Trabalho	A atuação gerencial poderá envolver a coordenação de equipes técnicas e administrativas, cuja composição e dimensionamento observarão a estrutura regimental vigente e o respectivo quadro demonstrativo de cargos da unidade organizacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	Atender aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional e/ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Critérios Específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos do art. 18 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021: 1- Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; 2 - Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; 3 - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou 4 - Participação em ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	Formação superior compatível; Conhecimento e experiência acerca das rotinas e procedimentos adotados no âmbito da Coordenação; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais do Ministério.
Competências Desejáveis	Experiência gerencial na administração pública; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais da Coordenação; Capacidade de articulação em equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Conhecimento dos sistemas estruturantes.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoas

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do Cargo ou Função	Coordenador-Geral
Nível do Cargo ou Função	FCE 1.13
Órgãos ou Entidade	Coordenação-Geral de Licitações/ Consultoria Jurídica
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	1. planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção; 2. assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência; 3. opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior; 4. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e 5. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.
Escopo de Gestão / Equipe de Trabalho	A atuação gerencial poderá envolver a coordenação de equipes técnicas e administrativas, cuja composição e dimensionamento observarão a estrutura regimental vigente e o respectivo quadro demonstrativo de cargos da unidade organizacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	Atender aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional e/ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Critérios Específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos do art. 18 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021: 1- Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; 2 - Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; 3 - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou 4 - Participação em ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	Formação superior compatível; Conhecimento e experiência acerca das rotinas e procedimentos adotados no âmbito da Coordenação; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais do Ministério.
Competências Desejáveis	Experiência gerencial na administração pública; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais da Coordenação; Capacidade de articulação em equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Conhecimento dos sistemas estruturantes.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoas

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do Cargo ou Função	Coordenador-Geral
Nível do Cargo ou Função	FCE 1.13
Órgãos ou Entidade	Coordenação-Geral Judicial e Extrajudicial/ Consultoria Jurídica
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	1. planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção; 2. assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência; 3. opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior; 4. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade; e 5. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.
Escopo de Gestão / Equipe de Trabalho	A atuação gerencial poderá envolver a coordenação de equipes técnicas e administrativas, cuja composição e dimensionamento observarão a estrutura regimental vigente e o respectivo quadro demonstrativo de cargos da unidade organizacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	Atender aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional e/ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Critérios Específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos do art. 18 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021: 1- Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; 2 - Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; 3 - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou 4 - Participação em ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	Formação superior compatível; Conhecimento e experiência acerca das rotinas e procedimentos adotados no âmbito da Coordenação; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais do Ministério.
Competências Desejáveis	Experiência gerencial na administração pública; Conhecimento técnico acerca dos temas centrais da Coordenação; Capacidade de articulação em equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Conhecimento dos sistemas estruturantes.